ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

# NOTA TÉCNICA Nº 006/2024 - RRF

## Projeção do serviço da dívida no período de 2024 a 2030, cenário com Programa de Recuperação Fiscal

### 1) Assunto

A presente nota técnica trata do pedido de revisão do Programa de Recuperação Fiscal (PRF), no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal promovido pelo Governo Federal através da Lei Complementar n° 159/2017, e atualiza a Nota Técnica nº 006/2022 – RRF do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da edição da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, que regulamenta sobre o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito.

### 2) Parâmetros, metodologia e premissas

a) Os contratos de dívida que integram o PRF estão discriminados na Nota Técnica N° 006/2022 – RRF do Estado do Rio Grande do Sul. Estão mantidos os parâmetros, metodologia e premissas detalhados na referida nota, no que diz respeito à dinâmica dos contratos, prazos para pagamento e encargos contratuais. Demais condições e premissas são atualizadas pela presente Nota Técnica.

b) O Contrato N° 330/2022/CAFIN, celebrado entre o Estado e a União, abrange as prestações dos contratos de dívida com o sistema financeiro e instituições multilaterais incluídos no Regime de Recuperação Fiscal e garantidos pelo ente federal, nos termos do art. 9°, inciso II, da LC 159/2017, que estão sendo pagas em regime escalonado a partir de 2023, acrescentando-se 11,11 pontos percentuais a cada exercício financeiro subsequente.

> "Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:
>
> II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes.
>
> § 2º O benefício previsto no inciso II será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro

Documento PROA Assinado

c) O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

d) Em 16 de maio de 2014, foi publicada a LC 206 que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo Federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017:

> Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em parte ou na integralidade do território nacional, é a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados pela calamidade pública, e a reduzir a 0% (zero por cento), nos contratos de dívida dos referidos entes com a União a que se refere o § 1º, a taxa de juros de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.
>
> ...
>
> § 10. Os valores cujos pagamentos tenham sido suspensos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor ao final do período a que se refere o **caput**, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com substituição das taxas de juros originais por aquela prevista no **caput**, pelo período a que se refere o **caput** deste artigo, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.
>
> ...
>
> § 12. Além das condições estabelecidas neste artigo, o termo aditivo a que se refere o § 1º deverá prever que a atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sem limitação dos respectivos encargos à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, durante o período a que se refere o **caput** deste artigo.

e) Os pagamentos das parcelas dos contratos da Lei n° 9.496/97, Art. 9°-A da LC 159/2017 e dívidas garantidas pela União e incluídas no RRF (art. 9°, inciso II LC 159/2017) estão suspensos pelo período de três anos em decorrência da LC 206/2024, e sobre o saldo dos contratos passa a incidir encargos equivalentes a juros de zero por centro e correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA. São criadas duas contas gráficas para receber os valores não pagos no período, que serão corrigidos por IPCA e reincorporados aos contratos originais após o término do prazo de carência, em 2027.

Documento PROA Assinado

f) Para projeção do serviço, são considerados os saldos devedores dos contratos na posição de 31/12/2023, constantes no Balanço Contábil do Estado.

g) No período de 2022 a 2023 são informados o valor do serviço empenhado e os indexadores divulgados pela STN para o CAM, bem como o dólar PTAX fechamento de cada mês.

h) O IPCA, a Selic e o dólar utilizados nas projeções de 2024 a 2030 acompanham as previsões do arquivo “PRF - Planilha modelo - Cenário base e medidas - 16agosto2024.xls”, planilha “V-Parâmetros”, fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, com base nesses indicadores, projeta-se o CAM para o mesmo período.

i) O fluxo de pagamentos do Contrato N° 330/2022/CAFIN segue sendo identificado nas projeções com o nome “Contratos com garantia - RRF”, para manutenção da nomenclatura adotada no PRF aprovado em 2022.

j) A dívida Pró-Sustentabilidade no valor de U$ 500 milhões foi contrata junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 29 de dezembro de 2023, empréstimo Nº 5792/OC-BR, e passa a integrar o cenário base das projeções. A operação de crédito oferece prazo de três anos de carência e 25 anos para amortização. As prestações são semestrais.

## 3) Resultados

Considerando os cronogramas e encargos estipulados nos contratos, procedemos a projeção do serviço da dívida no período de 2024 a 2030, indicando os valores nos cenários base, ajustado e por competência.

As projeções incluem tanto as dívidas contratuais garantidas pela União que estão no RRF, quanto as que não foram incluídas e permanecem sendo pagas regularmente pelo Estado, além da novo contrato de dívida BID Pró-Sustentabilidade. As projeções não contemplam os valores referentes aos serviços dos parcelamentos previdenciários e tributários.

No RRF-RS constou o valor da Operação de Crédito de até US$ 500 milhões limitado a 5% da Receita Corrente Líquida de 2020, que correspondia a R$ 2,15 bilhões, conforme disposição do art. 11 da Portaria STN nº 931/2021.

Com a edição da Portaria STN nº 10.464/2022, houve a previsão de escolha por parte dos Estados do ano de referência da Receita Corrente Líquida (RCL) para fins de apuração do limite para concessão de garantia da União para operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, podendo ser a RCL apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão, no caso do Rio Grande do Sul, exercício 2020, ou do exercício anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal, no caso do Rio Grande do Sul, exercício de 2021, conforme §1º do art. 42 da referida Portaria STN.

Documento PROA Assinado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**

O Estado do Rio Grande do Sul passou a adotar como referência para apuração do limite para concessão de garantia da União para operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões. Assim, o limite de 5% da RCL para garantia da União foi elevado para R$ 2,69 bilhões.

A Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu artigo 42, estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), terá o limite para a concessão de garantias da União ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido no artigo. O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do RS. Desta forma, o novo limite para concessão de garantias passa a ser de R$ 8.081.716.493,47.

O Estado do Rio Grande do Sul está encaminhando pedido inclusão de cinco novas operações de crédito ao Plano de Recuperação Fiscal. Com base na RCL de 2021, o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do RRF é de 15% da RCL, logo estão sendo previstas no cenário ajustado as contratações de operações de crédito no valor aproximado de R$ 5.071.594.854,51, distribuídos da seguinte forma:

1. Operação de crédito PROFISCO III-RS a ser contratada junto ao BID no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares estadunidenses) pelo prazo total de 23 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais 20 anos para amortização, com prestações semestrais;
2. Operação de crédito PROGESTÃO a ser contratada junto ao BIRD no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses) pelo prazo total de 23 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais 20 anos para amortização, com prestações semestrais;
3. Operação de crédito Pró-Resiliência RS, Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul, a ser contratada junto ao BIRD para reestruturação de passivos do Estado, no valor de até US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses) pelo prazo total de 35 anos, com prestações semestrais;
4. Operação de crédito para reestruturação de passivos de precatórios do Estado, a ser contratada com bancos privados, no valor de até R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) pelo prazo total de 10 anos, com prestações semestrais.
5. Operação de crédito RESILIÊNCIA CLIMÁTICA a ser contratada junto ao BID no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares estadunidenses) pelo prazo total de 23 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais 20 anos para amortização, com prestações semestrais;

A Portaria STN/MF Nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu art. 27 estabelece que os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão espaço fiscal no momento do protocolo do

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira consumirão espaço fiscal, convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao do consumo.

As operações de crédito PROGESTÃO e Pró-Resiliência RS, previstas em moeda estrangeira e com protocolo do PVL previsto para o ano de 2024, consumirão espaço fiscal convertidas para Reais com base na cotação de venda do Dólar Americano de fechamento do último dia útil do exercício de 2023, disponível no site do Banco Central, de R$ 4,8413. Por sua vez, as operações de crédito PROFISCO III-RS e Resiliência Climática, também em moeda estrangeira e com protocolo do PVL previsto para 2025, consumirão espaço fiscal convertidas para Reais com base na taxa de câmbio do Dólar do último dia útil do exercício de 2024, cotado a R$ 5,35, conforme projeção do arquivo "PRF - Planilha modelo - Cenário base e medidas - 16agosto2024.xls", planilha "V-Parâmetros", fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Conjuntamente, as cinco operações de crédito que integram o cenário ajustado totalizam R$ 7.492.244.854,51.

**- Cenário Base**

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção do Cenário Base para o Serviço da Dívida apresenta o resultado exposto na tabela 1.

**Tabela 1 – Projeção Serviço da Dívida – Cenário Base**

| Ano | Principal | Juros | Parcela |
|---|---|---|---|
| 2022 | 330.118.393,93 | 481.969.346,70 | 812.087.740,63 |
| 2023 | 664.083.192,84 | 1.471.988.509,08 | 2.136.071.701,92 |
| 2024 | 281.164.867,44 | 991.550.444,50 | 1.272.715.311,93 |
| 2025 | 49.583.458,50 | 103.552.181,26 | 153.135.639,77 |
| 2026 | 125.361.066,71 | 137.454.713,65 | 262.815.780,36 |
| 2027 | 1.265.380.655,87 | 2.816.378.956,79 | 4.081.759.612,65 |
| 2028 | 2.308.689.488,69 | 4.942.608.350,24 | 7.251.297.838,93 |
| 2029 | 3.127.776.544,91 | 5.053.486.931,61 | 8.181.263.476,52 |
| 2030 | 4.120.414.212,50 | 5.128.251.169,13 | 9.248.665.381,63 |
| 2031 | 4.963.986.667,78 | 5.105.451.701,54 | 10.069.438.369,32 |

Fonte: Elaboração própria.

**- Cenário Ajustado**

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção do Cenário Ajustado para o Serviço da Dívida, que incluí as contratações de novas operações de crédito apresenta o resultado exposto na tabela 2.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

**Tabela 2 – Projeção Serviço da Dívida – Cenário Ajustado**

| Ano | Principal | Juros | Parcela |
|---|---|---|---|
| 2022 | 330.118.393,93 | 481.969.346,70 | 812.087.740,63 |
| 2023 | 664.083.192,84 | 1.471.988.509,08 | 2.136.071.701,92 |
| 2024 | 281.164.867,44 | 991.550.444,50 | 1.272.715.311,93 |
| 2025 | 49.583.458,50 | 296.474.693,54 | 346.058.152,04 |
| 2026 | 125.361.066,71 | 469.475.941,23 | 594.837.007,94 |
| 2027 | 1.442.585.262,97 | 3.123.245.556,12 | 4.565.830.819,09 |
| 2028 | 2.666.729.677,89 | 5.235.902.181,91 | 7.902.631.859,80 |
| 2029 | 3.541.321.786,03 | 5.319.567.797,54 | 8.860.889.583,58 |
| 2030 | 4.535.267.913,09 | 5.362.023.616,55 | 9.897.291.529,64 |
| 2031 | 5.378.840.368,37 | 5.305.206.828,28 | 10.684.047.196,65 |

Fonte: Elaboração própria.

**- Serviço da Dívida por Competência**

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção do Serviço da Dívida por Competência, medida utilizada para a verificação do equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal, apresenta o resultado exposto na tabela 3. Essa projeção sofreu um ajuste em relação a versão anterior para considerar de forma mais precisa os efeitos do contrato do Art. 9º-A da LC 159/2017 na situação sem os efeitos do pagamento escalonado do RRF.

**Tabela 3 – Projeção Serviço da Dívida por Competência**

| Ano | Principal | Juros | Parcela |
|---|---|---|---|
| 2022 | 2.228.662.687,67 | 2.974.289.267,24 | 5.202.951.954,91 |
| 2023 | 2.795.444.086,33 | 4.009.949.925,31 | 6.805.394.011,64 |
| 2024 | 1.750.019.623,59 | 1.875.368.310,42 | 3.625.387.934,01 |
| 2025 | 1.151.320.375,25 | 693.027.932,95 | 1.844.348.308,20 |
| 2026 | 1.330.194.648,47 | 764.335.753,85 | 2.094.530.402,32 |
| 2027 | 3.609.144.552,40 | 3.182.417.789,10 | 6.791.562.341,49 |
| 2028 | 4.575.522.640,00 | 5.191.301.385,24 | 9.766.824.025,24 |
| 2029 | 4.823.540.093,33 | 5.290.061.418,90 | 10.113.601.512,23 |
| 2030 | 5.199.268.874,25 | 5.345.679.240,20 | 10.544.948.114,45 |
| 2031 | 5.377.246.964,81 | 5.303.108.942,98 | 10.680.355.907,79 |

Fonte: Elaboração própria.

Documento PROA Assinado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**

A presente Nota Técnica objetivou pormenorizar os números trabalhados na planilha do Cenário Base e do Cenário Ajustado do Plano de Recuperação Fiscal, e detalhar a metodologia utilizada em suas projeções no que se refere ao serviço da dívida do Estado do Rio Grande do Sul no espaço temporal estudado e projetado.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

**Rafael Bystronski di Bernardi**
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

**Juliana Daniela Rodrigues Mancuso**
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

**Eduardo Galvão Egea**
Chefe da Divisão da Dívida Pública

**Eduardo Rosemberg Lacher**
Subsecretário do Tesouro do Estado

**Pricilla Maria Santana**
Secretária de Estado da Fazenda

Documento PROA Assinado

**Nome do documento:** Anexo II_6_NT 06 2024- Servico da Divida.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Juliana Daniela Rodrigues Mancuso | SF / TE/GAB / 323938101 | 19/11/2024 20:09:28 |
| Eduardo Galvão Egea | SF / TE/DDIP / 323873301 | 19/11/2024 20:19:17 |
| Gabriel Zuanazzi Dornelles | SF / TE/DEQG / 3925650 | 19/11/2024 20:46:58 |
| Alcides de Camargo Mirabelli | SF / TE/DEQG / 4653475 | 19/11/2024 20:54:01 |
| Pricilla Maria Santana | SF / SEFAZ/GAB / 58426469191 | 19/11/2024 21:25:38 |
| Eduardo Rosemberg Lacher | SF / TE/GAB / 164581101 | 19/11/2024 21:59:27 |

Documento PROA Assinado